



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 57/2026

Autor: Prefeito Municipal Yan Lopes de Almeida

Altera a Lei Municipal nº 6.457, de 06 de maio de 2026, que institui o programa “Porteira do Bem”, dispondo sobre a proibição da permanência nas vias e logradouros públicos e estradas municipais, além da apreensão e destinação de animais de médio e grande porte considerados de produção, de interesse econômico ou criação doméstica que se encontram em estado de soltura, abandono ou situação de maus tratos no município.

Art. 1º Ficam alterados o § 3º do Art. 1º, o § 1º do Art. 2º, o *caput* do Art. 4º, os §§ 7º e 8º do Art. 8º, o Parágrafo único do Art. 10 e o Parágrafo único do Art. 11 e fica transformado o Parágrafo único do Art. 4º em § 9º, todos da Lei Municipal nº 6.457, de 06 de maio de 2026, que institui o programa “Porteira do Bem”, que dispõe sobre a proibição da permanência nas vias e logradouros públicos e estradas municipais, além da apreensão e destinação de animais de médio e grande porte considerados de produção, de interesse econômico ou criação doméstica que se encontram em estado de soltura, abandono ou situação de maus tratos no município.

“Art. 1º

.....

§ 3º No momento da apreensão será lavrado Auto de Apreensão por agente da Secretaria de Defesa e Mobilidade Urbana, de acordo com o modelo no Anexo I, relacionando os dados do proprietário (se localizado ou identificado), a data e o local da apreensão e descrição das características do animal, bem como Auto de Relatório emitido por médico veterinário da Prefeitura Municipal de Caçapava.

.....



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camaracacapava.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 380030003300370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º

§ 1º No decorrer do contrato, caso as inspeções técnicas realizadas pelo veterinário da Prefeitura Municipal de Caçapava constatarem quaisquer irregularidades, o contrato poderá ser rescindido ou interrompido unilateralmente pela Prefeitura, ficando a empresa sujeita às sanções, de acordo com a legislação vigente.

.....

Art. 4º A coordenação da apreensão será realizada por Agente de Trânsito da Secretaria de Defesa e Mobilidade Urbana ou Agente da Guarda Municipal conjuntamente com o médico veterinário da Prefeitura Municipal de Caçapava.

.....

§ 9º A apreensão do animal será supervisionada por equipe técnica da Secretaria de Defesa e Mobilidade Urbana, com o acompanhamento técnico do médico veterinário da Prefeitura Municipal de Caçapava, ainda que realizada por empresa contratada.

.....

Art. 8º

§ 7º A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, realizar vistorias técnicas pelo veterinário da Prefeitura Municipal de Caçapava, com o intuito de verificar as condições dos animais doados, bem como as instalações onde os animais estão alojados, ficando o vistoriado sujeito a sanções previstas em lei.

§ 8º Em caso de óbito do animal, será realizado um laudo pelo veterinário da Prefeitura Municipal de Caçapava.

.....

Art. 10.

Parágrafo único. Após os resultados dos exames, o veterinário responsável (sob supervisão e acompanhamento do veterinário da Prefeitura Municipal de Caçapava) pelo local do alojamento dará as orientações necessárias para o tratamento, destinação ou acesso dos animais para o local de alojamento definitivo.

Art. 11.

Parágrafo único. A Prefeitura poderá fazer inspeções técnicas a qualquer tempo, por meio de veterinário da Prefeitura Municipal de Caçapava, a fim de assegurar as condições técnicas e higiênico-sanitárias dos serviços.” (NR)





Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 5 de agosto de 2026.

Adilson Henrique França
Presidente

Pablo de Oliveira Fernandes
Vice-Presidente

Franciane dos Santos Miranda
1ª Secretária

Jefferson Henrique Tavares de Sousa
2º Secretário



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camaracacapava.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 380030003300370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.